

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

TERMO DE REFERÊNCIA ***

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de comunicação digital institucional, abrangendo a gestão de redes sociais, atualização do site oficial, produção de conteúdos digitais, edição de vídeos institucionais e tratamento de imagens, com a finalidade de divulgar as atividades, eventos, serviços e informações de interesse da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG., conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	<p>Prestação de serviços de comunicação digital, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">gestão, administração e monitoramento das redes sociais institucionais, com produção, publicação e interação com o público;planejamento editorial e produção de conteúdos institucionais informativos, educativos e jornalísticos;administração, atualização e publicação de notícias, comunicados e matérias no site oficial da Câmara Municipal;criação, desenvolvimento e aplicação de identidade gráfica institucional do Poder Legislativo de Inconfidentes, incluindo padrões visuais, layouts e diretrizes de uso;criação de materiais gráficos e digitais institucionais, respeitada a identidade visual do Poder Legislativo;captação, edição e finalização de vídeos institucionais relacionados às sessões plenárias, eventos e atividades legislativas;tratamento e edição de fotografias para utilização em mídias digitais e materiais institucionais;cobertura e divulgação das sessões, reuniões, audiências públicas e demais atividades oficiais;monitoramento e análise básica de desempenho das mídias digitais;apoio às ações de comunicação institucional, transparência e acesso à informação do Poder Legislativo Municipal.	12 meses	R\$	R\$

*** Documento revisado em atendimento às considerações do Setor Jurídico constantes nos autos do PRC nº 007/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

1.1. O julgamento será realizado pelo **menor preço** dentre as propostas ofertadas do **valor UNITÁRIO**.

1.2. A prestação dos serviços deverá iniciar após a assinatura do contrato, obedecendo os prazos e condições deste Termo de Referência.

1.3. A contratada deverá apresentar toda a documentação mínima necessária para o fornecimento do objeto licitado. Possuir meios de transporte adequados e pessoal capacitado para a entrega no local definido pela Ordem de Fornecimento, obedecendo os dias e horários de expediente informados.

1.4. Os serviços desse objeto de contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar conforme nº 007/2026.

1.6. A contratação originará contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e demonstrado o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de estruturação, manutenção e aprimoramento contínuo da comunicação digital institucional da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. O Poder Legislativo Municipal possui o dever constitucional de garantir ampla divulgação de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais, assegurando transparência ativa, acesso à informação e fortalecimento do controle social. No cenário atual, os meios digitais — especialmente o site oficial e as redes sociais institucionais — constituem os principais canais de comunicação entre o Legislativo e a população.

2.3. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda, o site institucional apresenta limitações quanto à atualização periódica, padronização visual, organização das informações e adequação às boas práticas de comunicação digital. As

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

redes sociais, por sua vez, carecem de planejamento editorial estruturado, regularidade de publicações, identidade visual consolidada e monitoramento de desempenho, o que reduz a efetividade da comunicação pública.

2.4. A execução adequada dessas atividades exige conhecimentos técnicos específicos nas áreas de comunicação institucional digital, redação informativa, produção e edição de vídeos, tratamento de imagens, design gráfico e gestão de mídias sociais.

2.5. Ressalta-se que a Câmara Municipal de Inconfidentes não dispõe, em seu quadro funcional, de servidor com formação técnica e atribuições compatíveis para desempenhar, de forma contínua e especializada, as atividades relacionadas à comunicação digital institucional, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração.

2.6. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de estruturação formal da comunicação digital institucional, considerando que, até o momento, as divulgações vêm sendo realizadas pelos próprios servidores da Câmara, de forma cumulativa às suas atribuições ordinárias e sem suporte técnico especializado. Embora tal prática tenha atendido parcialmente à demanda, mostra-se insuficiente diante das atuais exigências de transparência ativa, padronização, regularidade das publicações e aprimoramento da comunicação pública digital. Trata-se, portanto, de medida necessária ao adequado planejamento e organização das ações institucionais de comunicação.

2.7. A solução deverá observar as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação (art. 18), à definição clara do objeto e à busca da proposta mais vantajosa, bem como às normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

2.8. Importante destacar que os serviços possuem natureza predominantemente técnica e operacional de comunicação institucional, não se confundindo com campanhas publicitárias de caráter promocional ou mercadológico, mas sim com atividades informativas e educativas de interesse público, alinhadas ao dever de transparência do Poder Legislativo.

2.9. Diante do exposto, será analisada as possibilidades de atendimento da necessidade, como medida indispensável ao adequado cumprimento das atribuições institucionais da Câmara Municipal de Inconfidentes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecimento do objeto tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 007/2026, elaborado para esta demanda, o qual analisou as alternativas disponíveis e definiu a aquisição direta como a solução mais adequada, garantindo a economicidade, eficiência e atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG.

3.2. Restou demonstrado na solução como um todo do ETP que o processo se dará por meio de dispensa em razão do valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com recebimento de propostas, preferencialmente, por meio de e-mail, observados os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública, resultando em contrato com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais compatíveis com a natureza continuada dos serviços de comunicação digital institucional, garantindo a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

4.1. Requisitos Técnicos:

O contratado deverá comprovar qualificação técnica compatível com a prestação de serviços de comunicação digital institucional, demonstrando capacidade para executar, de forma contínua e adequada, as seguintes atividades, considerando que os profissionais envolvidos possuam experiência e currículo compatível com os serviços demandados:

I – Gestão de redes sociais institucionais, incluindo:

- planejamento e organização de publicações;
- Produção de conteúdos informativos, conforme a demanda institucional, abrangendo atualizações institucionais, cobertura de sessões plenárias e demais comunicados e informativos pertinentes à instituição.
- publicação e monitoramento das postagens;
- interação institucional adequada com o público, quando autorizado.

II – Administração e atualização do site oficial da Câmara Municipal, compreendendo:

- inserção de notícias, comunicados e matérias institucionais;
- organização e atualização de conteúdos informativos;
- observância da padronização visual e textual.

III – Produção de conteúdos digitais institucionais, com linguagem clara, objetiva e impessoal, observando:

- os princípios da comunicação pública;
- a vedação à promoção pessoal de autoridades, conforme art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

IV – Captação, edição e finalização de vídeos institucionais relacionados às sessões plenárias, audiências públicas e eventos oficiais.

V – Tratamento e edição de imagens destinadas às mídias digitais e materiais institucionais, devendo o prestador de serviços possuir recursos, equipamentos e softwares compatíveis para execução das atividades de edição de forma profissional e adequada.

VI – Aplicação e manutenção de identidade visual institucional, garantindo padronização em todas as publicações digitais.

4.2. Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica visa assegurar que os serviços sejam prestados de forma eficiente, contínua e alinhada aos padrões institucionais, garantindo a adequada comunicação com o público e a observância da legislação aplicável. Considera-se suficiente a demonstração de experiência profissional e histórico compatível, independentemente do porte da empresa, de modo que profissionais com currículo relevante possam atender às especificações do objeto.

4.3. Requisitos Operacionais:

I – Prestação dos serviços de forma contínua durante a vigência contratual (12 meses), conforme demandas institucionais.

II – Atendimento às solicitações da Presidência, Secretarias e Corpo Legislativo, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para execução, preferencialmente o mais próximo possível da data do fato ou notícia.

III – Cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais atividades oficiais, observando:

- As 20 sessões ordinárias anuais, realizadas sempre na segunda e quarta segunda-feira de cada mês, com duração média de 2 horas e 30 minutos cada;
- A estimativa de 15 sessões extraordinárias anuais, com duração média de 30 minutos cada. Ressalta-se, contudo, que tais reuniões possuem caráter pontual e são convocadas conforme a demanda administrativa e legislativa, podendo ocorrer em número superior ou inferior ao estimado, não sendo possível prever com exatidão a quantidade efetiva nem as datas específicas de sua realização.
- Audiências públicas e demais atividades oficiais serão cobertas conforme demanda, respeitando convocações específicas. Tais eventos possuem caráter pontual, não integrando calendário fixo ou oficial previamente estabelecido, razão pela qual não é possível prever quantitativo ou datas determinadas.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- A prestação dos serviços será presencial durante as sessões ordinárias; nas demais reuniões ou eventos, poderá ser definida conforme critério da Administração e da contratada, podendo ser realizada de forma remota.

IV – Realização de ajustes nas publicações quando solicitados pela Administração, com prazo de análise e execução de 01 (um) dia útil, visando assegurar correção, clareza e conformidade institucional.

4.4. Quadro de Entregáveis Mínimos Mensais:

Eixo	Entregável mínimo	Quantidade mínima	Prazo / Período	Evidência para aceite	Critério objetivo de qualidade
Planejamento	Plano editorial mensal (pautas e cronograma)	1/mês	Até o 1º dia útil do mês	PDF/planilha + validação do fiscal	Contém temas, formatos, canais, responsáveis e prazos; aderente à agenda institucional
Cobertura institucional	Reels “melhores momentos” de cada Reunião Ordinária ou Solene	1 por reunião	Até 24h após o término da reunião	Link publicado + arquivo final	Vídeo com cortes adequados, áudio compreensível, identidade visual/legenda quando necessário, sem promoção pessoal.
Educação institucional	Série “Conheça o Poder Legislativo” (vídeos explicativos sobre funções / atividades e funcionamento do Legislativo)	1x/semana (mín. 2 vídeos/mês)	Conforme planejamento mensal	Links publicados + arquivos finais	Linguagem didática e institucional, roteiro claro, edição com identidade visual, duração/formato adequados.
Conteúdo institucional (calendário cívico e campanhas)	Peças e publicações institucionais para datas comemorativas /cívicas e campanhas (ex.: Dia da Mulher, aniversário do município, Setembro Amarelo etc.)	Sob demanda (a ser considerada no Planejamento mensal)	Conforme calendário/planejamento; publicação na data ou véspera	Links publicados + arquivos finais	Linguagem institucional e impessoal; identidade visual padronizada; informações corretas; acessibilidade básica quando aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Conteúdo institucional geral (comunicados)	Comunicados institucionais de utilidade pública (ex.: “abertas inscrições”, alterações de atendimento, avisos do Procon, horários, serviços ao cidadão)	100% das demandas oficiais encaminhadas pelo fiscal	Até 24h após recebimento da demanda/material pelo fiscal	Links publicados + arquivos finais	Informação completa (o quê/quem/quando/onde/como), linguagem institucional e impessoal, identidade visual, revisão ortográfica
Conteúdo institucional (vereadores)	Vídeo mensal (entrevista/captação) sobre história/pauta/projetos de 1 vereador por mês	1/mês	Até o último dia útil do mês	Link publicado + arquivo final	Roteiro coerente, captação estável, edição com identidade visual, duração compatível com o canal.
Redes sociais / atividades parlamentares	Postagens institucionais de atividades parlamentares (com edição e identidade visual)	100% das demandas oficiais encaminhadas pelo fiscal	Até 24h após o recebimento do material/demanda	Link publicado + arquivo final	Texto revisado, padrão visual, informação completa (data/assunto), impessoalidade e vedação à promoção pessoal
Integração Redes → Site	Replicação no site institucional de todo conteúdo postado nas redes sociais (espelhamento em notícia/publicação)	100% das postagens	Até 24h após a publicação nas redes sociais	Link do post + link da página no site	Conteúdo adaptado (título, texto, mídia), linguagem institucional, padronização e organização por categoria/data.
Prestação de contas institucional	Reels “Resumo do mês” – “O que os Vereadores fizeram por você neste mês”	1/mês	Até o último dia útil do mês	Link publicado + arquivo final	Síntese objetiva, linguagem institucional, base em ações comprováveis, identidade visual.
Relatório	Relatório mensal de execução (entregáveis + links + métricas básicas)	1/mês	Até o 5º dia útil do mês seguinte	PDF com links e prints	Lista completa dos entregáveis, datas, evidências, pendências e justificativas.

4.5. Requisitos Legais e de Conformidade:

A execução contratual deverá observar:

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

I – As disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, fiscalização e gestão contratual.

II – A vedação à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, conforme art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

III – A atuação estritamente institucional, limitada à divulgação de atividades, eventos, serviços e informações de interesse público da Câmara Municipal.

IV – O dever de sigilo quanto a informações internas eventualmente acessadas durante a execução contratual.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** será exigida somente do licitante vencedor da fase de lances.

5.1.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=9090:5:3946855016523::NO>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,
Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.8. **O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V – Qualificação Técnica:

- Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de comunicação digital institucional, não se mostra necessária a exigência de qualificação técnica formal específica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo as exigências guardar proporcionalidade com a complexidade do serviço.
- Por se tratar de atividade amplamente executada no mercado por profissionais especializados, a adequada execução do objeto será assegurada desde que os profissionais envolvidos possuam experiência comprovada e currículo compatível com os serviços demandados, tais como gestão de redes sociais, produção de conteúdo digital, edição de vídeos e atualização de site institucional.
- A verificação da aptidão poderá ocorrer por meio da análise de portfólio, histórico profissional ou demonstração de trabalhos anteriormente realizados, sendo a qualidade dos serviços acompanhada e fiscalizada pela Administração durante a execução contratual.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta

somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

Dispensa-se a exigência de balanço patrimonial, DRE e índices contábeis dos últimos dois anos, uma vez que, o objeto possui baixo valor orçamentário e baixo risco contratual. Ainda que o fornecimento ocorra ao longo de 12 (doze) meses, o objeto não envolve complexidade operacional ou investimentos relevantes, o que afasta a necessidade de comprovação econômico-financeira aprofundada. A exigência de qualificação econômico-financeira deve limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a execução contratual. Assim, a dispensa dessas exigências revela-se proporcional, razoável e legal, evitando restrição indevida à competitividade e mantendo a segurança da contratação.

5.1.9. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6. PREPOSTO

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa a ser apresentada pela empresa e que a mais se ajusta a necessidade da Administração.

7.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade do objeto, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

7.3. O fornecedor será selecionado por meio de compra direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na hipótese de dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, destinado à proteção do patrimônio público, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no instrumento convocatório, que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços e que a prorrogação se mostre necessária para assegurar a continuidade do serviço e o atendimento das demandas institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

10. REAJUSTE

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido em 16/02/2026.

10.2. Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE pelo período acumulado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

11.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.

11.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.5. Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

11.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

12.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

- 12.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.
- 12.5. Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.
- 12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.
- 12.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.
- 12.8. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 12.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 12.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.
- 12.11. Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos
- 12.12. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 12.13. Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

13.1. A prestação dos serviços deverá iniciar após a assinatura do contrato, obedecendo os prazos e condições deste Termo de Referência.

13.2. Os serviços de comunicação digital institucional deverão ser prestados de forma contínua e regular, compreendendo atividades como gestão de redes sociais, atualização do site oficial, produção de conteúdos digitais, edição de vídeos institucionais e tratamento de imagens, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. O prazo de execução corresponderá à vigência contratual, estimada em 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação do serviço, assegurada a continuidade da prestação durante todo o período, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) pela Tesouraria da Câmara, mediante a prestação regular dos serviços, devidamente emitida e conferida, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c.c. dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante mediação e atesto, além da apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

14.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Inconfidentes, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O custo total estimado desta contratação é de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) de acordo com outras aquisições similares (via pesquisa realizada no PNCP) e também com pesquisa de mercado interna do Setor de Compras dessa Casa Legislativa, atendendo aos incisos II e IV do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1 01 0001 010100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

3.3.90.39.00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha **009**

18. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1. A contratação atende ao princípio do parcelamento na medida em que se refere à prestação contínua de serviços por período mensal. Contudo, não há possibilidade de fracionamento do objeto em contratos ou parcelas menores, tendo em vista que se trata de um serviço contínuo e integrado de comunicação digital institucional, que exige acompanhamento constante das atividades, padronização das publicações e alinhamento direto com a Presidência e os setores administrativos da Câmara Municipal de Inconfidentes.

18.2. Assim, um único item é suficiente para atender integralmente à necessidade da Administração, sendo inviável a divisão do objeto sem prejuízo à regularidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados, aplicando-se a exceção prevista no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Essa organização permite que a prestação dos serviços seja contínua, coordenada e tecnicamente adequada, garantindo a atualização permanente dos canais institucionais, a padronização da comunicação e o atendimento célere às demandas da Câmara Municipal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste processo poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Inconfidentes, ou pelo e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br.

Inconfidentes, 10 de março de 2026.

Lucinéia Daló

Comissão Permanente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br